

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS –
CCFCVS**

Aos onze de julho de dois mil e dezenove, às catorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões R4, localizada no 1º andar da Ala A do Anexo do Edifício Sede do Ministério da Economia, Bloco P, Brasília – DF, teve início a Centésima Décima Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr. Adriano Pereira de Paula**, titular, representando o Ministério da Economia (ex-Ministério da Fazenda) e exercendo a presidência do Conselho Curador; **Sr. Rafael Rezende Brigolini**, titular, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. Edilson Carrogi Ribeiro Vianna**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – CAIXA; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP; **Sr. José Lopes Coelho**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – FENASEG; **Sr. André Luiz Gonçalves Garcia**, titular, representando o Ministério da Economia (ex-Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão); **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; e **Sr. Vinícius Ratton Brandi**, titular, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes conselheiros suplentes: Sr.ª Fabiane Reschke, da FENASEG, e Sr. Gustavo Alves Tillmann, da STN. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Rogerio Valsechy Karl**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Andréa de Mendonça Alves e Sr. Daniel Fiorott Oliveira, da STN; Sr. Adriani Orlando Palatucci, Sr.ª Lucíola Aor Vasconcelos e Sr. Willians Pereira, da CAIXA; Sr. Armando Petrillo Grasso, da FENASEG; e Sr.ª Priscila Matos Oliveira, como designada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e Sr. Vinícius Lessa, da PGFN. Os seguintes representantes da CAIXA compareceram à reunião para fazer apresentações: Sr. Antonio Carlos Amarante, Sr. Rafael Koifman e Sr. Carlos A. Abreu Júnior. Havendo número regimental, o Presidente, Sr. Adriano Pereira de Paula, saudou todos os presentes e passou a palavra ao Sr. Rogerio, Secretário-Executivo do CCFCVS, que informou sobre a publicação no Diário



Oficial da União de 15 de maio de 2019, da Portaria SE/ME nº 776, designando Vinícius Ratton Brandi e Rafael Pereira Scherre para atuarem junto ao Conselho Curador do FCVS, como titular e suplente, respectivamente, representando a Superintendência de Seguros Privados. Em seguida, solicitou permissão ao Presidente do CCFCVS para incluir voto extrapauta, de autoria da STN, citando o Decreto nº 4.378/2002, em seu art. 5º § 3º, considerando a urgência e relevância da matéria. Permissão concedida. Seguindo a pauta, apresentou o primeiro item. **Item 1: Aprovação da Ata da 109ª Reunião Ordinária do CCFCVS.** O Sr. Adriano informou que todas as manifestações encaminhadas pelos conselheiros foram incorporadas à ata. Colocado em votação, o item foi aprovado por unanimidade. Passou então ao segundo item da pauta. **Item 2: VOTO STN/ME 02/2019 - Dispõe sobre a elaboração de medida adequada às orientações contidas no Parecer SEI nº 489/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 18.11.2018, conforme artigo 2º da Resolução CCFCVS nº 438, de 06.12.2018 e VOTO DE VISTA - VOTO FENASEG 05/2019 - Voto STN/ME nº 02/2019 propõe que, quando uma obrigação do SH/SFH for reconhecida pelo Poder Judiciário em decisão transitada em julgado, ficará o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS autorizado, na forma disciplinada em ato do Conselho Curador, a assumir os direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, que contava com garantia de equilíbrio permanente e em âmbito nacional do Fundo em 31 de dezembro de 2009.** O Sr. Rogerio informou que a Fenaseg relataria o voto de vista, previamente encaminhado aos conselheiros. O Sr. Coelho explicou que a proposta era de que toda demanda judicial fundada na apólice pública dava o direito ao ressarcimento, tendo em vista as seguradoras serem terceiras não interessadas; mas como a PGFN ainda não havia emitido o parecer, entendia que ficava prejudicada qualquer discussão e solicitou a retirada do voto de pauta para apresentação na próxima reunião. O Sr. Lessa perguntou se a CAIXA já tinha um posicionamento jurídico a respeito da possibilidade de ultratividade das normas que foram revogadas para os casos já com pedidos protocolados, baseado no posicionamento do Parecer nº 44/2019 da PGFN. O Sr. Edilson informou que durante a última reunião do Conselho Curador havia sido acordado que o referido parecer seria encaminhado para a Administradora fazer a consulta ao jurídico, questionando se esta poderia retomar os ressarcimentos até a data da revogação das resoluções dos pedidos protocolados, mas que não haviam recebido. O Sr. Adriano disse que o registro na ata da



reunião bastava para a consulta pela CAIXA e solicitou urgência para o encaminhamento, ao que o Sr. Edilson se comprometeu a solicitar à área jurídica. Retornando à deliberação sobre a retirada de pauta do VOTO STN/ME 02/2019 e do VOTO FENASEG 05/2019, foi aprovada por unanimidade, com o registro para que a PGFN se posicionasse sobre o Voto de Vista o mais breve possível, sendo que o Sr. Lessa se comprometeu a levar o pedido à área competente. Em seguida, o Sr. Rogerio passou ao item seguinte da pauta. **Item 3: VOTO STN/ME 04/2019 – Revogar a Resolução CCFCVS nº 31, de 12 de agosto de 1993; o inciso VIII do artigo 1º da Resolução CCFCVS nº 61, de 18 de outubro de 1995; a Resolução CCFCVS nº 79, de 17 de dezembro de 1997; a Resolução CCFCVS nº 88, de 24 de junho de 1998; a Resolução CCFCVS nº 170, de 16 de dezembro de 2004; e o capítulo 21 das Normas Gerais do Anexo I da Resolução CCFCVS nº 349, de 25 de junho de 2013.** O Sr. Rafael explicou que o voto extinguiu com o Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do SFH e atendia ao determinado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu os comitês criados por ato normativo inferior a decreto e determinou a publicação dos atos de revogação até 1º de agosto. O Sr. Rogerio complementou que o voto também atribuía a atividade ao Conselho Curador devido ao § 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000: “§ 1º Além das atribuições definidas no ato regulamentador a que se refere o caput, competirá ao Conselho Curador do FCVS - CCFCVS, relativamente a contratos de financiamentos habitacionais cujo equilíbrio da apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação esteja sob garantia do FCVS: I - julgar, em instância administrativa única, os litígios decorrentes da aplicação das condições de cobertura, normas e rotinas desse seguro; II - dirimir as questões relacionadas à operacionalização desse seguro, bem como decidir sobre o tratamento a ser dado aos casos omissos relativos à regulação de sinistros.” A Sr.^a Tarsila e os Srs. Coelho, Vinícius e Edilson solicitaram que na próxima reunião do CCFCVS fosse apresentada uma resolução definindo a nova rotina de análise dos recursos, antes atribuídos ao Comitê de Recursos. O Sr. Rafael afirmou que já estava em estudo uma nova proposta e que apresentariam na próxima reunião. Posto em votação, o voto foi aprovado por unanimidade. A minuta anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União - DOU como Resolução CCFCVS nº 441, desta data. O Secretário-Executivo do Conselho abriu o item seguinte da pauta. **Item 4: VOTO CAIXA 12/2019 – Reprogramação orçamentária de 2019 e programação orçamentária para 2020 – FCVS.** O Sr. Edilson informou que as propostas



foram apresentadas na reunião ocorrida na véspera do Conselho Curador ao Grupo Técnico, explicando que utilizaram a mesma metodologia aplicada às últimas reprogramações e programações orçamentárias, mas que a Administradora estava evoluindo e se comprometia a rever eventuais reprogramações, e passou a palavra ao representante da área orçamentária da CAIXA para fazer a apresentação. O Sr. Antonio Carlos começou a apresentação contando que para a elaboração da reprogramação orçamentária 2019 e programação orçamentária para o exercício 2020 foram consideradas as demonstrações contábeis realizadas até abril de 2019. Em seguida, disse que a CAIXA trabalhava com previsão de taxa referencial – TR de 0% e com a taxa SELIC reprogramada para 6,43% em 2019 e previsão de 6,70% para 2020. Continuando, falou que os principais números do FCVS eram a taxa de administração, o recebimento de valores referentes aos títulos CVS, a provisão de vinte e cinco milhões de reais para pagamento em espécie da novação e a manutenção de doze bilhões e meio de reais com a previsão para novação. Já os principais números para o FCVS Garantia eram o pagamento judicial às seguradoras e pagamento de despesas judiciais referentes à MIP – morte e invalidez permanente – e DFI – danos físicos no imóvel, o recebimento decrescente das contraprestações e a taxa de administração do FCVS Garantia. Na sequência, contou que o fluxo financeiro replicava as premissas dos principais números e passou às demonstrações de resultados, começando pelas receitas com a recuperação de receitas com novação, rendas com aplicações operações compromissadas e depósitos interfinanceiros, e com Títulos e Valores Mobiliários - TVM. Nas despesas operacionais destacou as despesas de captação, as comissões e tarifas, e a constituição de reservas negativa, decorrente do cálculo atuarial e de reversão. Passando para o balanço patrimonial, contou que as principais contas do ativo eram as aplicações interfinanceiras de liquidez e TVM, mas que a mais importante era a disponibilidades, porque cobria boa parte das despesas. No passivo, as principais contas eram as obrigações por compromissos assumidos, as reservas técnicas riscos não expirados, as operações para passivos contingentes, e obrigações diversas e de credores diversos do Fundo. Encerrada a apresentação pelo Sr. Antonio Carlos, o Sr. Edilson pediu permissão para manter o valor do orçado para 2019 na programação para 2020 da conta pagamento judicial às seguradoras, e na reprogramação 2019 da mesma conta pediu para alterar o valor do pagamento judicial às seguradoras para quatrocentos e vinte e dois milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais e no pagamento das despesas judiciais com MIP e DFI pediu para alterar para vinte



milhões de reais. Justificou o pedido atendendo solicitação feita pela representação da FENASEG durante a reunião do Grupo Técnico ocorrida na véspera. O Sr. Coelho agradeceu e explicou que a preocupação em alterar essas contas era devido ao possível retorno do pagamento dos ressarcimentos dos pedidos já protocolados na Administradora pós Parecer nº 44/2019 da PGFN e inquiriu sobre a possibilidade de haver mais uma reprogramação orçamentária em 2019. O Sr. Edilson disse que se fosse necessário havia algumas janelas, desde que o Conselho Curador entendesse como pertinente a reprogramação. O Sr. Rafael alertou para o fato de que a reprogramação obedecia a calendário da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e que dependendo do montante a ser reprogramado podia ser necessária uma portaria ou até projeto de lei, mas sempre movimentando valores entre rubricas, sem aumentar o orçamento total. O Sr. Adriano não concordou com a proposta de alteração da reprogramação e sugeriu que o voto retornasse para uma discussão mais apurada no Grupo Técnico e a questão fosse fechada até início de agosto. O Sr. Vinícius solicitou transparência nas alterações. O Sr. Edilson disse que as alterações propostas eram possíveis e baseadas em critérios técnicos e no histórico, mas colocava a Administradora à disposição para discutir e aperfeiçoar os números. O Sr. Rogerio solicitou que o Sr. Antonio Carlos explicitasse aos conselheiros a situação do Fundo. O Sr. Antonio Carlos explicou que o FCVS estava no orçamento da União e apresentava receitas e despesas previstas para 2019 já autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, o que permitia o remanejamento entre as ações e, eventualmente, pedir suplementação, desde que com comprovação de superávit de exercícios anteriores ou receita posterior dentro dos procedimentos da União. O Sr. Edilson pediu que a reprogramação e programação fossem aprovadas pelo Conselho, mas já ressalvando as possíveis e prováveis alterações a serem feitas, a fim de a Administradora cumprir o prazo legal, e solicitou que o Sr. Rafael Koifman, da área orçamentária da CAIXA, explicasse como era feita a projeção de cálculo da taxa de administração paga à Administradora. O Sr. Rafael Koifman contou que o cálculo era feito com base nas resoluções do CCFCVS: identificação das pessoas que trabalham diretamente com o FCVS e o tempo dedicado ao fundo, fechando o montante de gasto com salários, estrutura da CAIXA e tecnológica, mais a margem. Falou que no cálculo também tinha os custos não rastreados, que não estavam vinculados às atividades diretas do FCVS mas eram um suporte às atividades diretas do Fundo - como a administração de pessoal, jurídico, conselhos, fornecedor e orçamentária -;



e que esse tipo de custo não era evidenciado no cálculo da taxa de administração e somente após apontamentos internos em 2018 passaram a ser levados em consideração, gerando, conseqüentemente, a majoração do valor. O Sr. Vinícius perguntou se no cálculo da reprogramação orçamentária havia ocorrido mudança na metodologia de cálculo e se havia custo financeiro. O Sr. Rafael Koifman falou que a metodologia era a mesma, apenas consideraram os custos que antes não eram evidenciados e agora sim, e não havia custo financeiro. A Sr.^a Tarsila solicitou que fosse feita a abertura de todos os custos que passaram a ser rastreáveis, para que ficasse claro e transparente aos conselheiros o motivo do aumento de 23% na taxa de administração, sendo seguida no pedido pelo Sr. André Luiz e Sr. Rafael. Os Srs. Edilson e Rafael Koifman prometeram apresentar os valores abertos. O Sr. Rogerio falou que a evidenciação desses custos era apontamento da CGU a ser atendido. O Sr. Adriano sugeriu revisar a metodologia de cálculo da taxa de administração e não concordou com os números apresentados para o cálculo dessa taxa e propôs aprovarem apenas a programação orçamentária para 2020, em valores globais, e postergarem a aprovação da reprogramação de 2019 até que tivessem os valores de todo o cálculo, abertos e justificados, inclusive se comprometendo a fazer gestão junto à área do Ministério da Economia que atua com a SOF para adequar uma data aderente ao período que o Conselho Curador precisava para deliberar. O Sr. Edilson demonstrou sua preocupação com a possibilidade de perderem o prazo para apresentar a reprogramação 2019 e a programação 2020 e sugeriu manter o orçado para 2019 para a taxa de administração, sem reprogramar, e alterar os valores referentes aos pagamentos judiciais às seguradoras com as alterações propostas durante a apresentação, mas resguardando a chance do Conselho Curador efetuar reprogramações após o esclarecimento das dúvidas dos conselheiros, sendo seguido favoravelmente à proposta pelo Sr. Anacleto. O Sr. Rafael sugeriu não mexer nas rubricas do ressarcimento e taxa de administração até a finalização das discussões. O Sr. Adriano pediu que fosse retirada a rubrica de acordo judicial com o BRJ da reprogramação 2019. O Sr. Edilson discordou porque o acordo judicial foi autorizado e feito de acordo com o definido e foi tratado como execução financeira paga em 2019. O Sr. André Luiz pediu que fosse feito empenho para o pagamento de ações judiciais e a Sr.^a Tarsila discordou, porque poderia criar expectativa da parte contrária sobre o valor do acordo e propôs separar o voto, sendo a reprogramação apreciada na reunião seguinte do CCFCVS e deliberando apenas a programação 2020, a fim de não perderem o prazo. O Sr. Adriano concordou com a Sr.^a



Tarsila e colocou a seguinte proposta para votação dos conselheiros: a reprogramação 2019 ficaria para a reunião seguinte do CCFCVS e a programação 2020 seria ajustada na rubrica pagamento judicial às seguradoras e pagamento de despesas judiciais MIP e DFI para os valores de quinhentos e oitenta milhões de reais e duzentos e oitenta e dois milhões e cem mil reais, respectivamente, e a taxa de administração FCVS Garantia seria modificada para cinquenta e quatro milhões e trezentos e cinquenta e três mil reais. O Sr. Edilson se comprometeu a fazer os ajustes necessários no voto e encaminhar à Secretaria-Executiva do CCFCVS para divulgação aos conselheiros. Posto em votação, o voto foi aprovado por unanimidade. A minuta anexa ao voto será publicada no DOU como Resolução CCFCVS nº 442, desta data. Dando sequência à pauta, o Sr. Rogerio disse que o conselheiro suplente da STN faria o relato do voto extrapauta: **VOTO STN 13/2019 - Estabelece a obrigatoriedade da Administradora do FCVS encaminhar ao CCFCVS informações prévias ao débito da taxa de administração.** O Sr. Tillmann explicou que era competência de o CCFCVS definir a taxa de administração a ser paga à Administradora e a Resolução CCFCVS nº 325 estabelecia quais os custos incorridos mais a margem de ganho. Contou que durante a auditoria da CGU foi emitida a Nota de Auditoria nº 14/2019 que recomendava a revisão da metodologia de cálculo da taxa de administração, e para atendimento foram feitas visitas em busca de subsídio ao Banco Central, à CAIXA e à FEBRABAN. Neste ponto, o Sr. Adriano registrou que as contribuições do Banco Central e da FEBRABAN não foram suficientes para atendimento da recomendação da Corregedoria. Relatando o voto, o Sr. Tillmann recordou que em janeiro de 2018 a STN apresentou uma proposta no Grupo Técnico revendo a metodologia de cálculo da taxa de administração e que a CAIXA propôs apresentar um projeto alternativo. Desde então, a proposta a ser apresentada pela CAIXA não havia decolado, a CGU fez os apontamentos na NA nº 14/2019 e precisou prorrogar duas vezes a data de atendimento às recomendações, alertando que o último prazo venceria em agosto de 2019, por esse motivo, o voto propunha que a Administradora apresentasse mensalmente a estratificação dos custos previstos na Resolução CCFCVS nº 325 e que a taxa passasse a ser debitada via SIAFI. Aberta a palavra para discussões, o Sr. Anacleto pediu que as atribuições de entrega previstas no art. 2º da minuta de resolução fossem atribuídas à Secretaria-Executiva, mas o Sr. Tillmann esclareceu que eram atribuições do Conselho Curador determinadas na Lei nº 10.150/2000 e no Decreto nº 4.378/2002. O Sr. Adriano explicou que o voto era para dar mais

Handwritten signatures and initials:
Edilson
Adriano
Tillmann
Anacleto
Rogerio



transparência ao processo de débito da taxa de administração e atender às demandas da CGU. A Sr.^a Tarsila manifestou-se sobre a importância de que o Conselho Curador agregue à proposta a auditoria do resultado apresentado. O Sr. Tillmann disse que a intenção era ter domínio sobre a informação e apresentar algum andamento à Controladoria, e que as competências do Conselho estavam definidas no Decreto nº 4.378/2002, do qual não podiam se afastar. A Sr.^a Tarsila pediu vista do voto para poder discutir em maior detalhe com o Grupo Técnico, que foi concedida pelo presidente. O Sr. Vinícius pediu que as informações fossem discriminadas e explicitadas, inclusive com divulgação para a sociedade, e foi apoiado pela Sr.^a Tarsila. O Sr. Edilson registrou que tem toda a disponibilidade em detalhar os custos e apresentar na periodicidade requerida, desde que exequível, que as prorrogações de prazo junto à CGU foram necessárias para que o trabalho pudesse ser atendido da melhor forma e já se encontravam em fase de desenvolvimento, e que a Administradora estava sempre disponível a aprimorar o processo em relação ao débito, pagamento e demais ações a cargo da Administradora, para que todo o sistema e o Conselho Curador tivessem segurança, e, por fim, que atendia fielmente o que estava determinado na Resolução CCFCVS nº 325. O Sr. Tillmann ratificou que em 1º de agosto a nova sistemática de cálculo da taxa de administração deveria ser implementada e caso isso não ocorresse, não teriam o que apresentar à CGU a não ser um novo pedido de prorrogação de prazo. O Sr. Adriano falou que a proposta de voto previa que as informações deveriam ser apresentadas ao Conselho Curador mensalmente e reiterou o prazo de atendimento à CGU em 1º de agosto. O Sr. André Luiz pediu que o novo modelo fosse divulgado aos conselheiros previamente à próxima reunião e entendia que o modelo a ser trabalhado seria desassociado do atual. O Sr. Edilson disse que a CAIXA tinha uma metodologia para calcular os custos associados a cada atividade e que estava trabalhando para refinar a metodologia para que espelhasse a realidade efetivamente e a partir disso construir o novo modelo, no prazo necessário. Encerrada a discussão, o Sr. Rogerio pediu que os dois últimos informes da pauta fossem apresentados na próxima reunião do CCFCVS, pois o horário de término da reunião já havia se estendido. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Rogerio Valsechy Karl, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada pelo Sr. Presidente e demais conselheiros presentes.



Brasília, 11 de julho de 2019.

Adriano Pereira de Paula
Ministério da Economia – Ex-Fazenda
Presidente do Conselho

Rafael Rezende Brigolini
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselheiro Titular

José Lopes Coelho
Federação Nacional de Seguros
Privados, Capitalização e de
Previdência Complementar Aberta
Conselheiro Titular

André Luiz Gonçalves Garcia
Ministério da Economia – Ex-Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
Conselheiro Titular

Edilson Carrogi Ribeiro Vianna
Caixa Econômica Federal
Conselheiro Titular

Tarsila Ortenzio Velloso
Associação Brasileira de Entidades de
Crédito Imobiliário e Poupança
Conselheira Titular

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa
Associação Brasileira de COHABs e
Agentes Públicos de Habitação
Conselheiro Suplente

Priscila Matos Oliveira
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Vinícius Ratto Brandi
Superintendência de Seguros Privados
Conselheiro Titular

Rogério Valsechy Karl
Secretário-Executivo do CCFCVS